

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 148

São Paulo

terça-feira, 7 de agosto de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.524, DE 6 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Mirassolândia de imóvel que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Mirassolândia de imóvel situado naquele município, com as características, medidas e confrontações, constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 86.546/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á à instalação das sedes do Executivo e Legislativo locais.

Artigo 3.º — A permissão de uso referida no artigo 1.º será feita através do competente "Termo Permissão de Uso", a título precário, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.525, DE 6 DE AGOSTO DE 1984

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado nesta Capital, à Rua Jacaguai, n.º 520, Subdistrito da Bela Vista, Município e Comarca da Capital, necessário à Secretaria da Cultura

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno e benfeitorias, situado na Rua Jacaguai, 520, no Subdistrito da Bela Vista, nesta Capital, necessário à Secretaria da Cultura, que consta pertencer a Wagner Bucheb e Outros, imóvel esse descrito na autuação provisória n.º 312/84, do processo PGE n.º 81.990/83, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: Inicia no ponto "A", denominado em planta anexa, situado no alinhamento da Rua Jacaguai; daí, segue por este alinhamento por uma extensão de 8,70m até encontrar o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por uma extensão de 49,65m até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue por uma extensão de 8,70m até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue por uma extensão de 49,65m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, encerrando a área de 431,00m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de agosto — Terça-feira

9 h Secretário Particular
10 h Despachos Administrativos
12 h Viagem a Brasília

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	15
Universidades.....	12	Assembléia Legislativa.....	21
Ministério Público.....	12	Diário dos Municípios.....	29
Tribunal de Contas.....	13	Prefeituras.....	30
Editais.....	15	Boletim Federal.....	32

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente da Secretaria da Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.526, DE 6 DE AGOSTO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo III, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo, respectivamente 39,20m² (trinta e nove metros e vinte decímetros quadrados), 91,00 m² (noventa e um metros quadrados) e 11,50 m² (onze metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Rede Coletora de Esgotos — Bacia "39" — Córrego da Mooca, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer ao Espólio de Nelson da Silva, Abigneu Castro Santana e Tunchati Nakano, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 39 — 03 — D.1 e E 39 — 03 — D.2 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 179, a saber:

I — Propriedade n.º 179/03 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.390.882,40 e E 342.459,00, situado junto ao alinhamento predial da Rua Aureliano Mourão e junto ao prédio n.º 17 da referida rua; daí, segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando em toda a extensão com o prédio n.º 17 da Rua Aureliano Mourão por uma distância de 19,60 m, até atingir o ponto "B", situado no vértice do imóvel de n.º 6 da viela; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da viela por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com área remanescente por uma distância de 19,60 m, onde atinge o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Aureliano Mourão; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 179/04 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.391.234,60 e E 340.714,30, situado junto ao alinhamento predial da rua José de Castro Lima Filho; daí, segue pelo referido alinhamento por uma distância de 4,00m., onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com a propriedade de Severino Frigo por uma distância de 23,00m., onde atinge o ponto "C", situado junto ao alinhamento predial da Rua Henrique Suso; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento por uma distância de 4,00m., onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com o imóvel de n.º 82, por uma distância de 22,50m., onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica;

III — Propriedade n.º 179/05 — O terreno tem início no ponto "E", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.391.180,80 e E 342.769,70, situado junto ao alinhamento predial da Rua Henrique Suso; daí, segue pelo referido alinhamento por uma distância de 2,50m., onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em curva, confrontando com as Ruas Henrique Suso e Herwis por uma distância de 5,00m., onde atinge o ponto "G", situado no alinhamento predial da Rua Herwis; daí, segue pelo referido alinhamento por uma distância de 2,00m., onde atinge o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com área remanescente por uma distância de 7,60m., onde atinge o ponto "E", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.527, DE 6 DE AGOSTO DE 1984

Define o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria da Saúde, o Departamento de Recursos Humanos, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.

Artigo 2.º — O Departamento de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria da Saúde e prestará serviços de órgão subsetorial às unidades da Administração Superior e da Sede.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:
a) Equipe de Assistência Técnica;
b) Seção de Expediente;
II — Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, com:

a) Diretoria;
b) 3 (três) Grupos Técnicos;
c) Seção de Apoio Técnico ao Desenvolvimento de Recursos Humanos;
d) Seção de Apoio à Seleção;
e) Seção de Expediente;

III — Centro de Legislação de Pessoal, com:

a) Diretoria;
b) 2 (dois) Grupos Técnicos;
c) Seção de Informações;
d) Seção de Expediente;

IV — Divisão de Cadastro e Expediente de Pessoal, com:

a) Diretoria;
b) 3 (três) Seções de Cadastro;
c) Seção de Expediente de Pessoal;
d) Seção de Expediente;

V — Serviço de Promoção e Evolução Funcional, com:

a) Diretoria;
b) 2 (duas) Equipes Técnicas;
c) Seção de Apoio Administrativo;
VI — Serviço de Pessoal da Administração Superior e da Sede, com:

a) Diretoria;
b) Seção de Frequência e Expediente de Pessoal;
c) Seção de Cadastro Funcional e de Cargos.

Parágrafo único — Os Centros e os Grupos Técnicos previstos neste artigo são unidades com níveis de Divisão Técnica e de Serviço Técnico, respectivamente.

SEÇÃO III

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 4.º — Ao Departamento de Recursos Humanos, no âmbito da Secretaria da Saúde, cabe:

I — assistir as autoridades, nos assuntos relacionados com o Sistema de Administração de Pessoal;

II — planejar a execução das políticas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema;

III — elaborar propostas de diretrizes e normas para o atendimento de situações específicas, em complementação àquelas emanadas do órgão central do Sistema;

IV — coordenar, prestar orientação técnica, controlar e, quando for o caso, executar, em consonância com o disposto no inciso II deste artigo, as atividades de administração do